PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.017/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.017/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI E A EMPRESA ROSEMARY DE OLIVEIRA – TIPO:ME.

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 06.554.448/0001-33, com sede na Av. Senador Joaquim Pires, S/N, Centro, na cidade de Luís Correia /Estado Piauí, neste ato representado por sua SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, por meio do seu secretário, Sr. Carlos José Rodrigues Machado, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ROSEMARY DE OLIVEIRA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.955.351/0001-19, sediado(a) na Rua Matias Olimpio, N°1477, Jockey Club, Teresina PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Rosemary de Oliveira Gonzaga, Carteira de Identidade N° 672.532.SSP-PI e CPF nº 244.458.783-91 tendo em vista o que consta no Processo nº 01.017/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 017/21, por Sistema de Registro de Preços nº 017/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, SUMIDOUROS E SEMELHANTES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LUÍS CORREIA – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: ROSEMARY DE OLIVEIRA TIPO: ME				
CNPJ: 01.955.351/0001-19				
ENDEREÇO: RUA MATIAS OLIMPIO, N°1477, JOCKEY CLUB, TERESINA PI.				
REPRESENTANTE: ROSEMARY DE OLIVEIRA GONZAGA				
E-MAIL:				**TEL.: (86) 3303-7294**
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0001	DESENTUPIMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS, SUMIDOUROS E SEMELHANTES	6.450 m^3	R$ 33,00	212.850,00
	VALOR TOTAL:			212.850,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, válido por 12 (doze) meses prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 212.850,00 (Duzentos E Doze Mil E Oitocentos E Cinquenta Reais)
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

RECURSO PRÓPIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Fonte de Recurso = 001
- Unidade Orçamentária= 02.06.01
- Programa de Trabalho = 04.122.0002.2014.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39

SECRETARIA DE SAÚDE
- Fonte de Recurso = 001
- Unidade Orçamentária = 02.15.01
- Programa de Trabalho = 10.302.0018.2071.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39

- Fonte de Recurso = 213
- Unidade Orçamentária = 02.15.01
- Programa de Trabalho = 10.302.0018.2071.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39

- Fonte de Recurso = 214
- Unidade Orçamentária = 02.15.01
- Programa de Trabalho = 10.301.0018.2071.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39

HOSPITAL
- Fonte de Recurso = 001 (8 dígitos)
- Unidade Orçamentária = 02.15.02
- Programa de Trabalho = 10.302.0018.2070.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39

- Fonte de Recurso = 213
- Unidade Orçamentária = 02.15.02
- Programa de Trabalho = 10.302.0018.2070.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39

- Fonte de Recurso = 214
- Unidade Orçamentária = 02.15.02
- Programa de Trabalho = 10.302.0018.2070.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Fonte de Recurso = _____001, _____
- Unidade Orcamentaria = 02.11.01
- Programa de Trabalho = ____08.122.0002.2047.0000_____
- Elemento de Despesa = __3.3.90.39_____

- Fonte de Recurso = _____311_____
- Unidade Orcamentaria = 02.11.01
- Programa de Trabalho = ____ 08.244.0013.2050.0000 _____
- Elemento de Despesa = __3.3.90.39_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- Fonte de Recurso = _____001_____
- Unidade Orçamentária= 02.10.01
- Programa de Trabalho = ____12.122.0009.4007.0000_____
- Elemento de Despesa = __ 3.3.90.39_____

- Fonte de Recurso = _____120_____
- Unidade Orçamentária= 02.10.01
- Programa de Trabalho = ____12.361.0009.2119.0000_____
- Elemento de Despesa = __3.3.90.39_____

FUNDEB
- Fonte de Recurso = _____116 _____
- Unidade Orçamentária= 02.10.03
- Programa de Trabalho = ____12.361.0009.2034.0000_____
- Elemento de Despesa = __3.3.90.39_____

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela

CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que

se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Luís Correial/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LUÍS CORREIA/PI, 15 de junho de 2021.

CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINITRAÇÃO

ROSEMARY DE OLIVEIURA
ROSEMARY DE OLIVEIURA GONZAGA